

INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106, DO STJ. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL QUE NÃO OSTENTA CARÁTER ABSOLUTO. ENTE TRIBUTANTE QUE DEIXOU DE CONCORRER PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEIXANDO-O PARALISADO POR LONGOS ANOS. EXECUTIVO FISCAL NÃO DEVE PERPETUAR-SE OU TRAMITAR POR DÉCADAS, SOB PENA DE PRODUÇÃO DE INJUSTIFICADA INSEGURANÇA JURÍDICA. MOROSIDADE QUE NÃO PODE SER IMPUTADA SOMENTE AO PODER JUDICIÁRIO. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**041. APELAÇÃO 0013053-63.2013.8.19.0042** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PETROPOLIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0013053-63.2013.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00652798 - APELANTE: ROZIMERIA APARECIDA MACHADO APELANTE: R A MACHADO TEXTIL ME ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000004 APELADO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA OAB/RJ-152284 ADVOGADO: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ-151753 ADVOGADO: ÉZIO PEDRO FULAN OAB/RJ-151756 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO POR EDITAL. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: Presente o I Defensor Público Dr Gilvan Alves Teixeira.

**042. APELAÇÃO 0023439-09.2009.8.19.0038** Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUAÇU 2 VARA CÍVEL Ação: 0023439-09.2009.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00700573 - APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ-155834 ADVOGADO: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO OAB/RJ-114089 APELADO: LUCILENE ALVES DE SOUZA APELADO: LUZINETE DE SOUZA BENTO ADVOGADO: SOLANGE MARA DE SOUZA OAB/RJ-141991 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: DPVAT. Ação de cobrança. Autora portadora de quadro de déficit comportamental grave, compatível com alienação mental decorrente de traumatismo craniano. Invalidez total permanente. Sentença de parcial procedência. Apelação. Laudo pericial conclusivo no sentido da incapacidade total e permanente da 2ª autora em decorrência do traumatismo craniano sofrido, reconhecido quadro de déficit comportamental grave compatível com alienação mental total e incurável à razão de 100%. Salário mínimo. O salário mínimo que deve presidir a fixação do quantum indenizatório é o da época do sinistro, e não da Lei 11.482/07, tal como resulta da Súmula nº 88 deste E. Tribunal de Justiça: "A indenização securitária prevista na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, desde que a condenação seja estabelecida pela sentença em moeda corrente". Nesse passo, "... deve a sentença concretizar o quantum a ser pago em reais, convertendo o valor de salários mínimos para a moeda corrente, na data em que deveria ter ocorrido o pagamento e, a partir daí, corrigida monetariamente pelos critérios legais..." (Justificativa ao Enunciado nº 88, aprovado em Armação dos Búzios em 2005). Valor da indenização A Lei nº 11.482/07, vigente desde 31.05.07, alterou o valor estabelecido pela Lei nº 6.194, art. 3º, alíneas "a" e "b", que era de "40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de morte e invalidez permanente", e fixou a indenização em R\$ 13.500,00, que, no entanto, não se aplica ao caso, por isso que o infortúnio ocorrera em 21/07/2002, ou seja, em data anterior à entrada em vigor da aludida lei. Precedentes. Juros e correção monetária. Juros da mora, a contar da data da citação - Súmula 426 do STJ -, e correção monetária incidente desde a data do evento danoso - STJ, Súmula 580. Provimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**043. APELAÇÃO 0107619-25.2016.8.19.0001** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0107619-25.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00627699 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUILHERNE JALES SOKAL **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO EM QUE SE QUESTIONA A LEGALIDADE DE MULTA IMPOSTA PELO PROCON, BEM COMO O SEU VALOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DEFLAGRADO POR RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR ENVOLVENDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BANDA LARGA QUE, NO ENTANTO, NUNCA CHEGOU A FICAR OPERANTE EM SUA RESIDÊNCIA. PROCESSO QUE RESPEITOU INTEGRALMENTE OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, TENDO POR DESFECHO DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. VALOR ESTABELECIDO A TÍTULO DE MULTA QUE SE REVELA EXORBITANTE, NÃO OBSTANTE A REDUÇÃO OPERADA POR SENTENÇA. PENALIDADE QUE DEVE SER GRADUADA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, A VANTAGEM AUFERIDA E A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO FORNECEDOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 57 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO E DESPROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso interposto por Itaú S/A, para fins de reduzir a multa interposta pelo Procon ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e desprovimento ao recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, mantendo-se os honorários advocatícios estabelecidos em sentença, eis que em consonância com o artigo 85, parágrafo 3º, do NCP. .

**044. APELAÇÃO 0278968-09.2010.8.19.0001** Assunto: Mandato / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CÍVEL Ação: 0278968-09.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00611451 - APELANTE: FLÁVIO MARQUES FALCÃO ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE QUEIROZ MONTEIRO JUNIOR OAB/RJ-135382 APELADO: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO: NIZAM GHAZALE OAB/RJ-206620 ADVOGADO: CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA OAB/RJ-162606 ADVOGADO: GEORGE ANDERSON ESTEVES DE SOUZA GOMES OAB/RJ-163315 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OS ACLARATÓRIOS TÊM POR FINALIDADE ESCLARECER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO DO JULGADO, E SUPRI-LO DE OMISSÃO, REQUISITOS CUJA AUSÊNCIA ENSEJA A REJEIÇÃO DO RECURSO. NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL A JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EVENTUAL INSURGÊNCIA CONTRA O QUE RESTOU DECIDIDO DEVE SER OBJETO DE RECURSO PÓPRIO, SENDO ESTE SEDE IMPRÓPRIA PARA VOLTAR A DISCUTIR A MATÉRIA JÁ APRECIADA E JULGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**045. APELAÇÃO 0249833-73.2015.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0249833-73.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00626587 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO OAB/TJ-000007 ADVOGADO: ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/RJ-181414 APELADO: BANCO ITAUCARD S A PROC. EST.: MARCEL SILVA GLADULICH **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DE CDA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. Sentença que extinguiu a execução e os embargos pela perda superveniente do interesse de agir e condenou o Estado do Rio de Janeiro em honorários. Recurso da Fazenda pleiteando a aplicação do art. 26 da LEF. Execução ajuizada no ano de 2014 para a